



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI DE Nº 160/2023
DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO
PROTETOR SOLAR PARA OS SERVIDORES
EFETIVOS E CONTRATADOS OCUPANTES
DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO
DO DANTAS/SE. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o auxílio para aquisição de protetor solar aos Servidores Públicos Municipais Efetivos e Contratados ocupantes do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Riachão do Dantas/SE, denominado Auxílio Protetor Solar.

Art. 2º. Considera-se protetor solar, para os fins desta Lei, produtos tópicos em creme, gel loção ou spray, capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta solar.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do Auxílio Protetor Solar de que trata esta Lei, ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo, desde que o referido afastamento exceda o período de 02(dois) meses.

Art. 4º. O Auxílio Protetor Solar será concedido em pecúnia, com caráter indenizatório, no valor de R\$80,00 (oitenta) reais mensais.

Parágrafo Único: O auxílio Protetor Solar poderá ser reajustado mediante decreto do Poder Executivo Municipal, a fim de atender à conveniência e à oportunidade, com o intuito de conservar a qualidade do produto a ser adquirido pelo beneficiário.

Art. 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão utilizar o auxílio protetor solar para adquirir um protetor específico para o rosto e outro protetor para o corpo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art.6º. O Auxílio Protetor Solar não será:

- I - Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória;
- IV - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura; e
- V - Acumulável com outros de espécie semelhante tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

Art. 7º. O Executivo Municipal poderá expedir decreto, portarias ou instruções regulamentando a aplicação desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente no Município de Riachão do Dantas/SE.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE, 25 de outubro de 2023

**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**